PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 77/2026

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do seu Secretário de Educação, o Sr. **EVALDINO ANDRADE CALAZANS** vem apresentar justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2026** com a empresa **TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 19.087.653/0001-88, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível a Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, manutenção e suporte do sistema de Gestão Escolar para viabilizar a unificação das informações da rede pública de ensino, possibilitando as escolas, compartilhar informações sobre alunos, eliminando a redundância de informações. A gestão educacional dispõe de diversos recursos para otimizar o gerenciamento de unidades de ensino e manter os dados dos alunos atualizados, pelas seguintes razões:

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de dispor de solução informatizada capaz de integrar e centralizar as informações da rede pública municipal de ensino, proporcionando maior eficiência na gestão dos dados educacionais;

CONSIDERANDO que a gestão escolar envolve elevado volume de informações relativas a alunos, matrículas, turmas, frequência, histórico escolar, profissionais da educação, unidades escolares e demais dados necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a utilização de sistema informatizado integrado possibilita a padronização dos procedimentos, a redução da duplicidade de

informações, o compartilhamento de dados entre as unidades escolares e a melhoria dos mecanismos de acompanhamento e gestão educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da solução, capacitação dos servidores e usuários, bem como de manutenção, atualização e suporte técnico durante a execução contratual, de modo a assegurar o funcionamento adequado e contínuo do sistema;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público na adoção de solução tecnológica que permita maior organização, segurança, confiabilidade e eficiência no tratamento das informações da rede municipal de ensino;

Resta demonstrada a necessidade administrativa da contratação pretendida.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da exclusividade da empresa **TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS EIRELI ME** para fornecimento, implantação, manutenção e suporte da solução de Gestão Escolar objeto da contratação, conforme documentação comprobatória de exclusividade constante dos autos.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 74, § 1º, que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Dessa forma, a contratação direta deverá estar acompanhada da respectiva documentação comprobatória, a fim de demonstrar que não existem outros fornecedores aptos a disponibilizar a mesma solução nas condições necessárias ao atendimento da demanda da Administração.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa **TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 19.087.653/0001-88, decorre de sua condição de fornecedora exclusiva da solução de Gestão Escolar objeto da contratação, conforme documentação apresentada nos autos.

A solução disponibilizada pela empresa contempla os recursos necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a implantação do sistema, treinamento dos usuários, manutenção e suporte técnico.

A contratação de uma solução integrada permite à Administração concentrar em uma única plataforma os dados necessários à gestão das unidades escolares, evitando a utilização de sistemas distintos e reduzindo a necessidade de duplicidade de lançamentos e procedimentos.

Além disso, a implantação da solução exige conhecimento específico acerca de sua arquitetura, funcionamento, parametrização, manutenção e suporte técnico, circunstâncias que justificam a contratação do fornecedor que detenha a titularidade ou exclusividade sobre a solução, quando devidamente comprovada nos autos.

4. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A solução de Gestão Escolar a ser contratada deverá proporcionar condições para integração e organização das informações da rede municipal de ensino,

permitindo o compartilhamento de dados entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

A utilização de sistema integrado contribuirá para:

I – Centralização das informações educacionais;
II – Redução da duplicidade de registros;
III – Maior agilidade na consulta e atualização dos dados;
IV – Padronização dos procedimentos administrativos e escolares;
V – Melhoria do acompanhamento das informações dos alunos;
VI – Maior eficiência na gestão das unidades escolares;
VII – Disponibilização de suporte técnico e manutenção da solução;
VIII – Capacitação dos servidores responsáveis pela utilização do sistema.

A contratação, portanto, está diretamente relacionada ao interesse público de aprimorar os mecanismos de gestão e organização das informações da rede municipal de ensino.

5. DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

O objeto contempla, ainda, a realização de treinamento e capacitação dos servidores e usuários responsáveis pela utilização da solução.

A Lei nº 14.133/2021 inclui entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f".

No entanto, no presente caso, o fundamento principal da contratação direta permanece sendo a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo-se o treinamento como parte integrante da implantação e utilização da solução contratada.

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação direta por inexigibilidade não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Especificamente nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários, o § 4º do referido artigo determina que o contratado comprove previamente a conformidade dos preços com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante notas fiscais ou outro meio idôneo.

Assim, a Administração deverá instruir os autos com documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço proposto pela TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS EIRELI ME com os valores praticados pela empresa em contratações semelhantes ou por outro meio idôneo admitido pela legislação.

7. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação deverá observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico e, quando cabível, pareceres técnicos, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima da contratada, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, a presente justificativa deverá integrar o processo administrativo de contratação direta juntamente com os demais documentos necessários à adequada instrução processual.

8. DA CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de dispor de sistema integrado de Gestão Escolar, bem como a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução e de seu fornecimento pela empresa **TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS EIRELI ME**, entende-se juridicamente possível o prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada nos autos a condição de exclusividade e atendidos os demais requisitos legais.

Ressalta-se que a contratação deverá ser precedida da adequada instrução do processo, especialmente quanto à comprovação da exclusividade, habilitação e qualificação da empresa, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e manifestação jurídica, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminha-se a presente JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2026 à apreciação da autoridade competente, para análise e, se de acordo, autorização do prosseguimento do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Laranjeiras, 22 de setembro de 2026.

Evaldino Andrade Calazans
Secretário de Educação

Ratifico, e publique-se,
Laranjeiras, 22 de setembro de 2026.

José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal